



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.881, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Cria o Programa de Auxílio Emergencial às Escolas Privadas de Educação Infantil do município de Jaguarão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguarão, o Programa de Auxílio Emergencial às Escolas Privadas de Educação Infantil, em decorrência da situação de emergência face à pandemia de Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. O auxílio emergencial instituído por esta Lei tem seu fundamento e base legal nos seguintes dispositivos normativos:

I - Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

II - Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

III - Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

IV - Decreto Municipal nº 40, de 20 de março de 2020, que decreta situação de calamidade pública, dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no Município de Jaguarão, que estabelece limitações de funcionamento de determinadas atividades, estabelece serviços públicos municipais essenciais e dá outras providências.

Art. 2º O auxílio emergencial de que trata esta Lei constitui-se de benefício financeiro básico composto de 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, referente ao período de outubro a dezembro de 2020, destinado ao apoio pecuniário às Escolas Privadas de Educação Infantil com sede no Município de Jaguarão, destinado ao custeio das despesas de manutenção.

§ 1º O valor do auxílio emergencial terá valor variável entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o custo total mensal do estabelecimento, observada a seguinte proporção:

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 20/10/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

I - escolas com custo mensal comprovado de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) receberão apoio pecuniário mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - escolas com custo mensal variável comprovado entre R\$ 15.001,00 (quinze mil e um reais) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) receberão apoio pecuniário mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

III - escolas com custo mensal variável comprovado acima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) receberão apoio pecuniário mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º O custo mensal variável do estabelecimento de ensino será apurado através da apresentação de documentos e comprovantes de despesas relacionados ao funcionamento do beneficiário, firmados por responsável técnico e representante legal do estabelecimento.

§ 3º O beneficiário deverá fazer, mensalmente, a prestação de contas da utilização dos recursos recebidos, junto à Secretaria de Educação.

§ 4º O recebimento da parcela do auxílio emergencial do mês subsequente fica condicionado à aprovação da prestação de contas da utilização dos valores do mês anterior e a comprovação da manutenção do vínculo de emprego de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do número de trabalhadores informados em julho de 2020, mediante Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED.

Art. 3º Poderão se habilitar ao recebimento do auxílio emergencial de que trata esta Lei, mediante requerimento protocolado na Secretaria de Educação, as Escolas Privadas de Educação Infantil que comprovarem o regular funcionamento no Município, mediante a apresentação da seguinte documentação:

- I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- III - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, no Município de Jaguarão, pertinente ao seu ramo de atividade;
- IV - Alvará de Localização e Funcionamento, com validade definida no documento;
- V - Certidão Negativa de Débitos Tributários Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Certidão de Regularidade de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 4º O auxílio emergencial deverá ser utilizado para o adimplemento das seguintes obrigações e despesas de manutenção do estabelecimento:

- I - material de expediente e consumo;
- II - fornecimento de água e luz;
- III - fornecimento de serviços de telefone e internet;

AFIXADO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão
Em 20/10/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

IV - alugueis exclusivamente do imóvel sede do estabelecimento.

Art. 5º O beneficiário restituirá o auxílio emergencial recebido caso deixe de fazer, ou tenha desaprovada a prestação de contas, ou no caso de encerramento das atividades antes de dezembro de 2020.

Art. 6º O auxílio emergencial poderá ser revogado a qualquer momento por conveniência administrativa.

Art. 7º Os recursos para operacionalização do auxílio emergencial de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas pela Secretaria de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Jaguarão, 19 de outubro de 2020.



Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

19ª Amália A. Peres
Secretaria Municipal de Educação e Desporto

RECEBIDO
na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 20 / 10 / 2020

